



LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 06 DE JULHO DE 2018.



"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 40; SUPRIME AS ALÍNEAS "A" E "B" DO ART. 40 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ART. 40 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL E Nº 40 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 40/2012 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGO E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 40 e suprimido as alíneas "a" e "b" bem como acrescido o parágrafo terceiro ao mesmo artigo da lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 40 – Os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo, de acordo com o calendário escolar, respeitando e cumprida a escala de férias.

§ 3º. Ao término do primeiro semestre previsto no calendário escolar entrarão em recesso de 15 (quinze) dias, devendo ficar à disposição podendo ser convocados para reuniões, reposição de dias letivos, cursos de aperfeiçoamento, planejamento de período letivo subsequente ou qualquer outra atividade do interesse da escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Os demais dispositivos constantes na lei Complementar Municipal de nº 040/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal
Laercio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 0102 em 06/07/18

JUNIOR CEZAR DE SOUZA
CHEFE ADMINISTRATIVO DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
PORTARIA 153/2018